

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO,
NÃO EXCLUSIVO VÁLIDO PARA O
TERRITÓRIO BRASILEIRO PARA AS
CULTIVARES DE MORANGUEIRO
PIRCINQUE**

ENTRE OS SIGNATÁRIOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC,

Fundação pública, instituída e mantida pelo Estado de Santa Catarina, com base no artigo 39, do Ato das Disposições constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989, e, na Lei nº. 8.092, de 01 de outubro de 1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.891.283/0001-36, com sede e foro na cidade de Florianópolis, e jurisdição em todo o território catarinense, situada à Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representada na forma do artigo 28, inciso II, de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor abaixo qualificado

E

Viveiro....., portador do
CPF/CNPJ
RENASEM....., com sede fixa em
rua/linha....., N°,
bairro
CEP:..... município de

.....,(UF)....., Brasil, tendo como seu representante

Telefone de contato (viveiro) (.....)..... Cel (.....).....

E-mail (viveiro)

CONSIDERANDO QUE

- As cultivares PIRCINQUE são originárias de um programa de melhoramento genético coordenado e executado pelo Consiglio per la Ricerca e la Sperimentazione in Agricoltura - Unità di Ricerca per la Frutticoltura di Forlì (CRA-FRF) da Itália, que por meio de uma procuração transmite os poderes da propriedade intelectual válida para todo território brasileiro à Universidade do Estado de Santa Catarina;
- O CRA-FRF e a empresa Piracini Secondo são os proprietários e constituidores dos direitos patrimoniais das cultivares PIRCINQUE e JONICA;
- Os constituidores de “PIRCINQUE” são Walther Faedi, Gianluca Baruzzi, Pierluigi Lucchi e Paolo Sbrighi do CRA-FRF;
- O CAV-UDESC é a entidade responsável pela gestão comercial e intelectual das cultivares de morangueiro de dia curto “PIRCINQUE” para todo território brasileiro;
- O viveiro , interessado na cultura do morangueiro, solicitou ao CAV-UDESC o direito de poder multiplicar mudas das cultivares de morangueiro “PIRCINQUE” com a finalidade de realizar a comercialização somente em território brasileiro.



SE ESTABELECE O QUE SEGUE

Art. 1º

O CAV-UDESC concede ao viveiro o direito não exclusivo de multiplicar e comercializar as mudas de morangueiro das cultivares PIRCINQUE exclusivamente no território brasileiro, com venda direta aos produtores. A multiplicação e a comercialização das mudas das cultivares objeto deste contrato, não podem ser comercializadas em outros países. Para eventuais extensões destas cultivares para outros países, o viveiro deverá haver por escrito o consentimento do CAV-UDESC. Também, sem o consenso por escrito do CAV-UDESC é proibido o viveiro firmatário deste contrato produzir mudas para revender a outro viveiro.

Art. 2º

2.1- As despesas de registro e manutenção da proteção das cultivares PIRCINQUE objeto deste contrato para o território brasileiro fica a cargo do CAV-UDESC;

2.2- CAV-UDESC se reserva o direito de poder licenciar e credenciar de forma não exclusiva demais viveiros a multiplicar e comercializar as cultivares PIRCINQUE no Brasil. CAV-UDESC também se reserva ao direito de promover a exploração e a difusão comercial das cultivares indicadas neste contrato, por meio de estratégias eficazes com a finalidade de melhorar o resultados economicos.

Art. 3º

3.1- O viveiro deverá pagar ao CAV-UDESC '*un tantum*' de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para adquirir os direitos de utilização, multiplicação e comercialização para a cultivar que faz parte deste contrato. O pagamento poderá ser efetuado em até duas parcelas, 50% na assinatura do presente contrato e 50% até um ano após a assinatura do contrato.

3.2- O viveiro também se compromete em pagar anualmente a UDESC *royalties* equivalente a:

a) **R\$ 60,00** (sessenta reais) para cada 1.000 mudas que forem produzidas e comercializadas das cultivares objeto deste contrato;

3.3- Os valores dos *royalties* serão reajustados em 10% a cada 60 meses após a entrada em vigor do contrato.

Art. 4º

4.1- O viveiro se compromete em enviar anualmente a UDESC os documentos abaixo relacionados, bem como respeitar os tempos de solicitação indicados:

a) até o final de novembro de cada ano vigente pelo presente contrato, o viveiro deverá declarar por escrito a UDESC a superfície de viveiro que será ocupada com "PIRCINQUE" (ANEXO I), indicando a quantidade de plantas matrizes utilizadas e a exata localização do viveiro onde estão sendo multiplicadas as cultivares objeto deste contrato;

b) até o primeiro dia útil do mês de setembro de cada ano vigente pelo presente contrato, o viveiro deverá declarar por escrito a UDESC as quantidades de todas as tipologias de mudas que foram produzidas e comercializadas das cultivares



PIRCINQUE (ANEXO II), as quais foram oriundas da multiplicação iniciada no viveiro no ano anterior. Também o viveiro deverá informar eventuais quantidades que não foram comercializadas e consentir o controle de verificação por parte da UDESC;

c) posteriormente, da data de declaração das quantidades de mudas produzidas, o viveiro terá 15 dias corridos para realizar em parcela única o pagamento referente aos *royalties* providos das mudas comercializadas de “PIRCINQUE”.

Art. 5º

Obrigatoriamente o viveiro deverá ser cadastrado e ter atividade reconhecida pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e se compromete em produzir mudas de elevada qualidade sanitária e genética, tendo de utilizar matrizes que serão comercializadas ou indicadas pela UDESC. Também se compromete em produzir mudas certificadas e apoiar programas de certificações de mudas de moranguinho, visando elevar a qualidade das mudas.

Art. 6º

É expressamente proibido o viveiro firmatário deste contrato subcontratar terceiros para exercer a multiplicação das cultivares PIRCINQUE sem que haja a liberação por escrito da UDESC.

Art. 7º

A UDESC se reserva o direito de realizar controles junto ao viveiro, a fim de verificar a produção e a comercialização das cultivares PIRCINQUE. Ante solicitação da UDESC, o viveiro deverá apresentar todos os recibos e



comprovantes da comercialização das cultivares objeto deste contrato.

Art. 8º

A fim de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, UDESC reserva-se o direito de efetuar controles em todas as fases de multiplicação nos viveiros, conservação de plantas em armazenamento a frio e posteriormente nos cultivos junto aos produtores.

Art. 9º

O viveiro concorda em usar corretamente o nome da cultivar em qualquer ato de publicidade, em todas as transações comerciais e em todos os casos que requerem a identificação da própria cultivar.

Art. 10.

10.1- UDESC pode rescindir este contrato mediante notificação por escrito, reservando-se o direito de proteger os seus direitos em caso de verificar as seguintes irregularidades: multiplicação e/ou venda de mudas não declaradas; incapacidade de pagar os montantes exigidos; não cumprimento de cláusulas contratuais ou qualquer outro comportamento ou situação que seja incompatível com as disposições do presente contrato;

10.2- A rescisão deste contrato, antes do prazo, deverá ser comunicado ao viveiro, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência. Após a rescisão, o viveiro ainda deverá cumprir as obrigações e realizar o pagamento dos valores até então devidos a UDESC.



Art. 11.

Qualquer comunicação, modificação, renúncia do direito e/ou os direitos previstos no presente contrato, só será legal se tal for acordado entre as partes, e terá validade a partir de 10 dias de sua restruturação.

Art. 12.

Todas as partes indicadas no presente contrato têm o dever e a obrigação de relatar qualquer infração e comportamento impróprio, nocivo para o objeto de direitos do presente contrato ante ação de terceiros. Qualquer das partes pode rescindir o contrato mediante solicitação por escrito, a ser enviada para a outra parte por carta registada, com uma antecedência de pelo menos três meses. De tal modo, o viveiro deverá quitar todos dividendos com a UDESC.

Art. 13.

Caberá ao CAV – UDESC a função de acompanhar a gestão deste contrato ficando o Professor Dr. Léo Rufato designado representante legal da UDESC para tais fins.

Art. 14.

O prazo de vigência do contrato será de 60 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser alterado ou renovado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que observado os limites de prazo de proteção da cultivar e prazos estabelecidos nas normas internas das UDESC .

14.1- Os pedidos de renovação do contrato devem ser enviados para a UDESC com pelo menos seis meses antes da data do vencimento.

**Art. 15.**

Qualquer litígio decorrente deste contrato, se não resolvida amigavelmente, seguirá os critérios comuns definidos pelo atual Código de processo Civil, sendo eleito o foro da comarca de Florianópolis/SC excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art 16.

Este contrato, composto por 16 artigos terá validade somente se for assinado por ambas as partes. O presente contrato terá início a partir de /..... /..... e término em /..... /..... .

UDESC Lido e assinado em: <hr/> —	Viveiro Lido e assinado em: <hr/> —
Responsável UDESC Profº Dr. Marcus Tomasi Reitor <hr/> —	Responsável Viveiro Dr. <hr/> —

ANEXO I

Dados relativos a localização e indicação geográfica do exato local de cada quadra ou lote, onde será instalado o campo de multiplicação das cultivares objeto deste contrato. (Se possível disponibilizar mapa de localização e croqui de plantio).

Cultivar:

Quadra:

a) Endereço de localização:

Viveiro

Rua..... N°.....

Bairro..... CEP.....

Município..... UF.....

Breve descrição de como chegar à propriedade por meio de pontos referentes.....
.....
.....
.....

b) Coordenadas geográficas:

Latitude S Longitude O

c) Descrições climáticas:

Altitude metros em relação ao nível do mar

Temperatura média diária °C Pluviosidade média anual mm

d) Descrições da lavoura

() Plantio fora do solo, tipo de substrato utilizado

() Sem cobertura () Com cobertura, tipo de cobertura.....

() Plantio em solo, características do solo

() Adoção de canteiro, largura e altura

() Adoção de técnicas de irrigação e fertirrigação, quais

Densidade de plantio das matrizes (ha) e espaçamento.....

....., / /

Local e data

Responsável técnico do Viveiro

ANEXO II

Por meio desta, vimos declarar ao CAV-UDESC, que o viveiro , sob CPF/CNPJ..... e RENASEM comercializou durante o período de / / à / / as quantidades de plantas relacionadas abaixo e distintas pelas cultivares objeto deste contrato firmado entre CAV-UDESC e o declarante.

	Nome ou código da seleção	Quantidade de plantas produzidas (un)	Tipo de muda
1			() Fresca de raiz nua () Torrão
2			() Fresca de raiz nua () Torrão
3			() Fresca de raiz nua () Torrão
4			() Fresca de raiz nua () Torrão
5			() Fresca de raiz nua () Torrão
6			() Fresca de raiz nua () Torrão
7			() Fresca de raiz nua () Torrão

Declaramos para os efeitos da licença, que as quantidades declaradas estão em plena fé e que a partir de hoje, o viveiro possuiu um prazo de 15 dias corridos para efetuar o pagamento previsto na licença.

....., / /
Local e data

Responsável técnico do Viveiro

ANEXO III

Das considerações técnicas a serem seguidas pelo viveiro

- Utilização de sistemas de irrigação para multiplicação das mudas;
- Utilização de canteiros para a multiplicação das mudas;
- Fornecer de forma gratuita mudas para replantio, desde que o produtor comprove com laudo e análise técnica, que os problemas de mortalidade estavam relacionados com a qualidade sanitária das mudas;
- Comercializar as mudas em 'feixes' de 25 unidades amarradas por um elástico;
- Realizar a comercialização das mudas em caixas plásticas ou de madeira, utilizando revestimento interno com sacola plástica;
- As mudas deverão ser padronizadas, obedecendo um limite mínimo de 7 mm de espessura da coroa;
- Será permitido no máximo uma produção de 200 plantas filhas para cada matriz;
- Para cada hectare, é estipulado um número mínimo de 3000 matrizes, com espaçamentos adequados pelas técnicas do viveiro;
- Fica a critério do viveiro fornecer gratuitamente mudas das cultivares de morangueiro objeto deste contrato quando o escopo for promover a difusão e a promoção das cultivares em locais onde não existam cultivos comerciais das referidas cultivares, obedecendo um limite máximo anual e total de 10 mil mudas que estarão isentas de *royalties*.

De acordo

....., / /
Local e data

Responsável técnico do Viveiro



PIRCINVQUE